

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI N.º 5.892, DE 2001 (e seu apenso PL 6.408, de 2002)

Dispõe sobre o uso de óleo diesel automotivo em veículos utilitários e estabelece condições para o uso de combustíveis que gozem quaisquer subsídios financeiros ou benefícios tributários.

**Autor:** Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**

**Relator:** Deputado **Dr. HELENO**

#### **I – RELATÓRIO**

Projeto de Lei n.º 5.892, de 2001, de autoria do ilustre Deputado **José Carlos Aleluia**, tem por objetivo disciplinar o uso de óleo diesel automotivo em veículos utilitários e estabelecer condições para uso de combustíveis automotivos com preços subsidiados ou benefícios tributários.

O projeto prevê a permissão do uso de óleo diesel como combustível automotivo para veículos utilitários de fabricação nacional ou estrangeira, de cabine simples ou dupla, e que tenham capacidade de carga igual ou superior a quinhentos quilogramas. Considera-se como utilitário qualquer veículo automotivo de uso

urbano ou rural, destinado ao transporte de carga. Entende-se como carga útil a capacidade de carga do veículo, excluídos os pesos do condutor, tripulante e passageiros.

O uso de combustíveis automotivos que recebem subsídios financeiros ou benefícios tributários de qualquer espécie só será permitido em:

- veículos componentes de frotas oficiais e de uso exclusivo das Forças Armadas, Bombeiros e Polícias;
- veículos de grande porte, destinados ao transporte de cargas;
- veículos de transporte coletivo, com capacidade superior a oito passageiros;
- veículos pertencentes a missões diplomáticas estrangeiras ou que tenham sido licenciados em outros países;
- veículos aquaviários e ferroviários de transporte de cargas ou passageiros;
- veículos destinados à prestação de socorro médico e de transporte de docentes;
- veículos utilitários, conforme definido na Lei.

O projeto exclui de seus efeitos os veículos já licenciados ou com processos de importação iniciados antes de sua aprovação.

Apensado ao Projeto encontra-se o PL n.º 6.408, de 2002, de autoria do ilustre Deputado Júlio Redecker, que autoriza o uso de óleo diesel como combustível automotivo, que no prazo regulamentar não recebeu quaisquer emendas.

## II – VOTO DO RELATOR

Nas justificativas apresentadas pelo autor do PL 5.892/2001 é abordado o fato de que o projeto em questão surgiu com o intuito do aproveitamento dos recursos energéticos do país de uma forma mais justa, proveitosa e equilibrada, com uma utilização mais racional, notadamente no que se refere ao diesel.

Não obstante as recentes descobertas de jazidas petrolíferas na Plataforma Continental não só na Bacia de Campos, como também no nordeste do país, nos leve, seguramente, a nossa auto-suficiência em bem poucos anos, tirando-nos um ônus pesado, qual seja, o da dependência de importação do produto, já bastante agravada pelo consumo do diesel, isso não deve ser motivo para que não se estabeleça prioridades para o seu uso evitando, assim, a concorrência de desperdício.

Ora, o autor da proposição enfatiza o aproveitamento dos recursos energéticos, por essa razão não poderíamos, em hipótese alguma, omitirmos o emprego **do Gás Natural Veicular (GNV)**, combustível de queima limpa e excelente rendimento térmico que lhe confere vantagens econômicas e ambientais.

Com a tecnologia de que já dispomos no país onde um motor a diesel, gasolina ou a álcool tem a probabilidade de ser “**dual**”, funcionando também com o Gás Natural, que poderá ser colocado em qualquer parte do território nacional através das chamadas “**carretas feixes**” onde o produto é servido sob alta compressão, fez com que, neste caso, pudéssemos abrir um leque maior de permissibilidade com relação ao diesel brasileiro.

Com relação ao projeto apensado, PL de n.º 6.408, de 2002, que tem por objetivo liberar o uso do óleo diesel pelos veículos de aluguel, isto é, pelos táxis, o nosso parecer, corroborando com o parecer emitido pela Comissão de Viação e Transporte, é de que os taxistas, por possuírem veículos mais econômicos, poderão continuar usando **a gasolina o álcool e até mesmo o gás natural**, combustíveis menos poluentes. **Admitir o uso do diesel em táxis seria desaconselhável, visto que os táxis, em número bem mais superior que os utilitários, são empregados exclusivamente em áreas urbanas, onde o índice de poluição, já alto, se agravaria com a permissão de uso desse combustível.**

Por essa razão o nosso voto é pela aprovação do Projeto-de-Lei n.º 5.892/2001, **com a nossa Emenda Modificativa**, que autoriza, também, o emprego do Gás Natural Veicular para os veículos utilitários, rejeitando o Projeto-de-Lei n.º 6.408/2002. **Este é o nosso voto.**

Sala da Comissão, em        de        de 2003.

**Deputado Dr. HELENO**  
**Relator**

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**  
Projeto de Lei n.º 5.892, de 2001

**EMENDA MODIFICATIVA N.º        /2003**

Dê-se aos artigos 1º e 2ºs do projeto a seguinte redação:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a autorização de uso de **óleo diesel e de Gás Natural Veicular (GNV)** em veículos utilitários e estabelece as condições a serem atendidas para o uso automotivo de combustíveis que recebam subsídios financeiros ou benefícios tributários de qualquer espécie.

**Art. 2º** - Fica permitido o uso de **óleo diesel e de Gás Natural Veicular (GNV)** como combustível automotivo para os veículos utilitários de fabricação nacional ou estrangeira, de cabine simples ou dupla, que possuam capacidade de carga útil igual ou superior a quinhentos quilogramas.

Sala das Comissões, em            de            de 2003.

**Deputado Dr. HELENO**  
**Relator**